

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 971, publicada no D.O.U. de 2/12/2021, Seção 1, Pág. 84.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Vitória em Cristo – FVC		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Vitória em Cristo (FVC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201926919		
PARECER CNE/CES Nº: 505/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, protocolado em 27 de novembro de 2019, trata de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vitória em Cristo (FVC), com sede na Avenida André Rocha, nº 890, bairro Taquara, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Vitória em Cristo – FVC, com sede no mesmo município e estado. O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, encontra-se vinculado ao processo.

O relatório apresentado a seguir traz os dados da avaliação *in loco*, realizada pela comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), tanto da instituição quanto do pedido vinculado de autorização do curso superior, com as observações parcialmente descritas, *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

[...]

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>

<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,33
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,80
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,13
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

4.2 Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento. (Grifo nosso)

[...]

Cabe destacar que a Instituição solicitou, a este Órgão, na fase de Despacho Saneador, a alteração do endereço de sua sede, da Rua Montevideu, Nº 900 - Penha - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro para Av. André Rocha, 890, bairro Taquara - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro. (Grifo nosso)

Ressalta-se que toda a documentação exigida pela atual legislação, anexada ao processo, deve ser mantida atualizada e estar vigente durante todo o trâmite do processo no sistema e-MEC.

[...]

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: TEOLOGIA - BACHARELADO

Código do Curso: 1502702 - TEOLOGIA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 500 vagas

Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 2900 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório de avaliação, código 161981, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 10/05/2021 a 11/05/2021, no endereço: Avenida André Rocha, 890, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.33</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.71</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.63</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>05</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

[...]

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 05. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1502702 - TEOLOGIA (BACHARELADO), com Turno: Não aplica - Vagas: 500 vagas totais anuais, a ser ministrado pela FACULDADE VITÓRIA EM CRISTO, com sede no endereço: Avenida André Rocha, nº 890, Rio de Janeiro/RJ, mantida pela FACULDADE VITORIA EM CRISTO - FVC. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017. Da avaliação *in loco*, sobre a Instituição de Educação Superior (IES) resultaram os conceitos acima de 4 (quatro) em todos os eixos, obtendo o Conceito Final Faixa 4 (quatro). Demonstrou, também, o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos para a oferta de curso superior com qualidade. A SERES manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

O processo traz, vinculado à autorização do credenciamento, o pedido para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017, que contempla as 3 (três) dimensões previstas na Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). A IES obteve bons conceitos em todas as dimensões avaliadas, com conceito final 5 (cinco), demonstrando acerca das exigências previstas no artigo 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que atende a todos os requisitos legais para a oferta de um curso de boa qualidade, com manifestação favorável para sua autorização por parte da SERES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vitória em Cristo (FVC), com sede na Avenida André Rocha, nº 890, bairro Taquara, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Vitória em Cristo – FVC, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente